

Lei nº 550 de 27 de Março de 1965

Que dispõe sobre a fixação de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal.

Messias Rolin da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.

Usando de suas atribuições conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade, padronizados pela Lei 484 de 16-12-1963, ficam alterados consoante Tabela anexa nº 1 que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1965, revogadas as disposições em contrário.

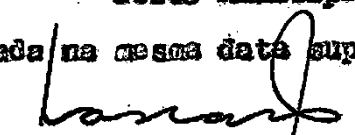
<u>PADRÕES</u>	<u>CARGOS</u>	<u>VENG. MENSUAIS</u>
A-	Bibliotecário.....	CR.8 38.250
B-	Servente.....	52.500
C-	Segundo Escriurário.....	55.800
D-	Jardineiro, coveiro, lixeiro e pessoal braçal..	60.600
E-	Porteiro Alcazarife.....	61.200
F-	Tratador.....	62.700
G-	Professor, Fiscal, Motorista e 1º Escriurário.	67.880
H-	Pedreiro e Car. Intelro.....	71.700
I-	Auxiliar da Secretaria.....	72.600
J-	Operador de máquina e Mecânico-Motorista.....	76.500
K-	Encarregado de Obras e Técnico Chefe do SAE..	79.650
L-	Lançador.....	82.650
M-	Auxiliar de Contadoria.....	84.150
N-	Tesoureiro.....	91.820
O-	Secretário-Contador.....	114.750

Prefeitura Municipal de Piedade, em 25 de m

de 1965


Dr. **Messias Rolin da Silva**
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data sup


Armando Vasler
Secretário-Contador.